



EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PL Nº 14179/2023

(Marcelo Roberto Gastaldo)

Acrescenta o conceito de notícia falsa.

- Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando-se o artigo subsequente:

“Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se notícia falsa (‘fake news’) o conteúdo falso ou enganoso, dolosamente tirado de uma circunstância, manipulado, distorcido ou forjado com a intenção de enganar pessoas físicas ou jurídicas, divulgados na internet, em rede social ou por meio de aplicativo de mensagem instantânea e que possa causar:

I - danos públicos, como fraudes eleitorais ou prejuízo ao debate público;

II - risco à estabilidade democrática e ao funcionamento de serviços públicos; dano à integridade física, moral ou à memória de pessoas e grupos identificáveis por sua raça, gênero, orientação sexual ou visão ideológica, individual ou coletiva.

Parágrafo único. Não se enquadram na definição deste artigo a ficção cênica, literária, humorística, ou qualquer outra obra ficcional de caráter artístico ou cultural.”

Justificativa

A sociedade necessita conscientizar-se sobre a gravidade e as consequências desastrosas do compartilhamento de falsas notícias; sobretudo por meio de computadores e celulares. É preciso combater essa prática de pessoas que se escondem atrás de redes sociais para disseminar informações falsas e prejudicar a vida de pessoas; empresas ou órgãos públicos.

Para isso a conscientização quanto a desconfiar de qualquer conteúdo suspeito que receba em seu app ou rede social, alarmante, contendo verdades secretas que apenas um pequeno e privilegiado grupo diz possuir, deve ser alvo de pesquisa em fontes





mais confiáveis, como a mídia profissional e com profissão regulamentada, informações divulgadas por órgãos oficiais governamentais etc.

Na dúvida se informações recebidas em WhatsApp, Facebook ou outras redes sociais são verdadeiras; cheque antes de compartilhar.

Consequências das notícias falsas: fazer a divulgação de uma notícia falsa (*Fake News*) além de ser uma prática perigosa, compartilhar informações, fotos e vídeos que são colocados em publicações duvidosas, podem ter sérios riscos, como fazer incentivo ao preconceito tem um resultado trágico até a morte. (essas são as consequências). O que diz o artigo 287 do Código Penal?

Art. 287-A – Divulgar informação ou notícia que sabe ser falsa e que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação à saúde, segurança pública, economia ou processo eleitoral ou que afetem interesse público relevante. Pena – detenção, de um a três anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

Eng. MARCELO GASTALDO

